



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 81, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023**

*Altera o [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que tenham filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente nessas condições, e o [Ato GP n. 3, de 24 de janeiro de 2023](#), que reformula o teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 5º, da [Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da [Resolução n. 308, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho(a) ou dependente legal de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo Administrativo PROAD n. 32676/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 3º do [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º Para fins de manutenção das condições especiais de trabalho de que trata este Ato, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.  
.....”(NR)

Art. 2º O art. 3º-A, do [Ato GP n. 3, de 24 de janeiro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A .....

§ 1º Excepcionalmente, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser dispensado por expressa autorização desta Presidência, mediante decisão fundamentada e no interesse da Administração.

§ 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao teletrabalho concedido como modalidade das condições especiais de trabalho previstas na [Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ](#), ou em outra que for editada em sua substituição.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 3º do [Ato GP n. 11, de 2021](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.